



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História.*

LEI MUNICIPAL Nº 4056, DE 29 DE MAIO DE 2020

*Dispõe sobre abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 512.400,00 (quinhentos e doze mil e quatrocentos reais), conforme especifica:

Órgão Unid. Orç/exec.	Projeto/atividade	Categoria/Elemento	Valor	Unidade executora	Fonte de recurso
02.04.01	08.244.0010.2128	3.3.90.30 – Material de Consumo	6.200,00	Assistência Social	Estadual (2)
02.04.01	08.244.0010.2128	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. P. Jurídica	6.200,00	Assistência Municipal	Estadual (2)
02.09.01	15.452.0071.1001	4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente	500.000,00	Serviços Municipais	Op. Créd. (7)
<b>TOTAL</b>			<b>512.400,00</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com o Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social de benefícios eventuais no Combate ao Covid-19 e aquisição pela Secretaria de Serviços Municipais de 02 (dois) caminhões, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), utilizando para tanto excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inc. II da Lei 4320/64).

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 29 de maio de 2020.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
PREFEITO

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO